



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

**PARECER Nº** 6/2021/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 99955142.000043/2018-87  
**INTERESSADO:** PROPESQ  
**ASSUNTO:** Proposta de criação da Comissão Interna de Biossegurança – CIBio

## I. RELATÓRIO

Trata-se de proposta de criação de Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, nos termos da Lei Federal nº 11.105/2005.

Pois bem.

Considerando que o parecer 04 (0708005) da Conselheira **PRISCILLA PEREZ DA SILVA PEREIRA**, datado do dia 02/07/2021, portanto, atual, este conselheiro utilizará do relatório elaborado por ela com acréscimo da informação do pedido de vista.

O Processo n.º 99955142.000043/2018-87 inicia com Despacho Propesq (0041439) que encaminha a Minuta de Resolução: Institui a Comissão Interna de Biossegurança – CIBio, delega competências e dá outras providências, de modo a normatizar seu funcionamento de acordo com a legislação vigente (0041446)”, seguido de Despacho SGR (0045529), Despacho Secons (0059353), Despacho CamPG (0060821), Despacho Secons (0061355), Despacho CamPE (0067973), Despacho Secons (0068203), Despacho Dpesq (0094303), Despacho CamPE (0098793), Despacho Secons (0101373), Despacho Propesq (0103334), Despacho CamPE (0117591), Despacho Secons (0128825), Parecer 31 (0148799), Despacho Decisório 37 (0200893), Despacho Secons (0211479), E-mails (0234623, 0350414, 0350416 , 0450365), Despacho CamPE (0454698), Despacho Secons (0454808), E-mails (0459202, 0476469), Parecer 5 (0477971), Despacho Propesq (0478162), Despacho Decisório (0496972), Despacho Secons (0498308), E-mail(0511929), Despacho CamPE (0513204), Despacho Propesq (0513290) e Parecer 7(0515699), Despacho decisório 10 (0537740), Termo de Declaração CamPE (0538063), Despacho Secons (0547402), Despacho CamAOF (0548607), E-mail CamAOF (0549207), Parecer 17 (0550273), Despacho Decisório 16 (0557218), Termo de Declaração CONSAD (0563970), Despacho SECONS (0581808), Ata 96 sessão do CONSAD (0628597), Despacho CONSEA (0628609), Despacho SECONS (0681154), Despacho CamPE (0687447), Despacho SECONS (0694617) e Email CamPE (0694631).

Dos documentos que constam do presente relatório, cabe destacar:

- 04/06/2019: parecerista da CamPE indica favorável à aprovação, conforme documento (0148799);

- 08/08/2019: na 110ª sessão ordinária, a câmara por unanimidade rejeita o parecer em tela devido a falta de clareza em relação à possibilidade de remuneração dos membros da comissão em seus trabalhos;

- 21/08/2019: a secretaria dos Conselhos Superiores encaminha processo para PROPESQ para atender diligência no tocante à questão financeira, presente no preâmbulo da Minuta de Resolução (0041446). Em 09/07/2020, designação da relatora *ad hoc* e em 19/08/2020, a relatora manifesta-se favorável à aprovação com urgência;

- 18/09/2020, despacho da SECONS para esta mesma avaliadora e professora Gilmará Yoshihara Franco, onde indicamos que ao que competia à Câmara de Pesquisa e Extensão, ou seja, analisar o mérito relativo aos objetivos e finalidades da Comissão Interna de Biossegurança – CIBio, éramos favoráveis a criação da CIBio, e, quanto à questão relativa à remuneração de docentes que este tópico específico fosse submetido ao escrutínio da CAOF;

- 04/12/2020: no Parecer 17 (0550273), o conselheiro da CamAOF apresenta sugestão de alteração na minuta inicial e retira do texto a parte que se referia à necessidade de regulamentar a participação remunerada dos docentes por trabalhos realizados na Comissão Interna de Biossegurança;

- 15/12/2020: A proposta de nova minuta foi aprovada na CamAOF (0537740);

- 18/12/2020: A nova minuta de resolução para criação da Comissão Interna de Biossegurança – CIBio foi aprovada no CONSAD (0628597);

- 22/01/2021 - restitui o processo em tela para conclusão dos trabalhos no CONSEA e elaboração da resolução.

- Em 17/06/2021 recebo o processo para elaboração de parecer na CamPE (0694617).

- Em 13/07/2021, na 115ª Sessão Extraordinária do CONSEA, o Pleno concedeu vistas do processo ao conselheiro Anderson da Silva Costa, nos termos do art. 56 do regimento interno do CONSEA.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Como dito, tratam-se os autos de criação de Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, nos termos da Lei Federal nº 11.105/2005. Na na 115ª Sessão Extraordinária do CONSEA, o Pleno concedeu vistas do processo a este Conselheiro, que solicitou tendo em vista as diversas minutas de criação da Comissão, pareceres e encontrado dúvidas sobre a necessidade de Regimento Interno com o aperfeiçoamento da Comissão ora debatida, por essas razões este Conselheiro requerer vistas ao processo para melhor entendimento da matéria.

Dito isso, passa-se a análise com sua fundamentação ora exposta:

A Comissão Interna de Biossegurança é uma exigência expressa da Lei Federal nº 11.105/2005, art. 17, vejamos:

*Art. 17. Toda instituição que utilizar técnicas e métodos de engenharia genética ou realizar pesquisas com OGM e seus derivados deverá criar uma Comissão Interna de Biossegurança – CIBio, além de indicar um técnico principal responsável para cada projeto específico.*

Quanto à competência, o art. 18 da referida legislação em questão dispõe os seguintes:

*Art. 18. Compete à CIBio, no âmbito da instituição onde constituída:*

*I – manter informados os trabalhadores e demais membros da coletividade, quando suscetíveis de serem afetados pela atividade, sobre as questões relacionadas com a saúde e a segurança, bem como sobre os procedimentos em caso de acidentes;*

*II – estabelecer programas preventivos e de inspeção para garantir o funcionamento das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas de biossegurança, definidos pela CTNBio na regulamentação desta Lei;*

*III – encaminhar à CTNBio os documentos cuja relação será estabelecida na regulamentação desta Lei, para efeito de análise, registro ou autorização do órgão competente, quando couber;*

*IV – manter registro do acompanhamento individual de cada atividade ou projeto em desenvolvimento que envolvam OGM ou seus derivados;*

*V – notificar à CTNBio, aos órgãos e entidades de registro e fiscalização, referidos no art. 16 desta Lei, e às entidades de trabalhadores o resultado de avaliações de risco a que estão submetidas as pessoas expostas, bem como qualquer acidente ou incidente que possa provocar a disseminação de agente biológico;*

*VI – investigar a ocorrência de acidentes e as enfermidades possivelmente relacionados a OGM e seus derivados e notificar suas conclusões e providências à CTNBio.*

Deste modo, em análise da minuta de resolução proposta no parecer 17 (0550273) e da conclusão do Parecer 4 (0708005) da relatora originária, observe-se que ambos têm a conclusão acertadas. Apesar de acreditar que a resolução poderia ser aprimorada com inserção de outras normas, estas poderão ser objetos de análise e discussão da Comissão quando da instituição e funcionamento. Portanto, este conselheiro concorda com os fundamentos do parecer da relatora e a minuta anexa (0550273), por não encontrar qualquer violação a legislação e normas internas da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR.

### III. CONCLUSÃO

Face ao exposto este conselheira é FAVORÁVEL à criação da Comissão Interna de Biossegurança nos termos da minuta de resolução modificada e apresentada no Parecer 17 (0550273), nos termos do Parecer 4 (0708005) da relatora conselheira **PRISCILLA PEREZ DA SILVA PEREIRA**.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON DA SILVA COSTA, Conselheiro(a)**, em 17/08/2021, às 20:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0720529** e o código CRC **F5DAD98B**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 11/2021/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 99955142.000043/2018-87

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	
<b>Parecer originário</b>	4/2021/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da Conselheira Priscilla Perez da Silva Pereira
<b>Parecer de vista</b>	6/2021/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Anderson da Silva Costa
<b>Assunto</b>	Criação da Comissão Interna de Biossegurança

**Decisão:**

Na 116ª sessão ordinária, em 01/09/2021, por unanimidade de votos favoráveis, o Plenário aprovou os pareceres 4/2021/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR e 6/2021/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, ambos favoráveis à minuta apresentada pelo parecer 17 (da CAMAOF).

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira  
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 13/09/2021, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0756220** e o código CRC **0C8BEE17**.

Referência: Processo nº 99955142.000043/2018-87

SEI nº 0756220